



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



RESULTADO DO TOMADA DE PREÇO n° 005/2016

Processo n° 064/2016

Edital n° 044/2016

Vencedor: AJR Obras e Transporte Ltda EPP – CNPJ 10.490.160/0001-10

Valor R\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Alcinópolis – MS, 09 junho de 2016

(a.) CLEBIANE PEREIRA NARCIZO
PCL

ADJUDICA E HOMOLOGO – SE

(a.) Ildomar Carneiro Fernandes – Prefeito Municipal de Alcinópolis – MS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2016

Processo Administrativo n° 063/2016 – Pregão Presencial n° 031/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto: “A aquisição parcelada de materiais laboratoriais.”

Prazo de Vigência: 08/06/2016 a 31/12/2016

Valor estimado: R\$ 76.514,87 (setenta e seis mil quinhentos e catorze reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0305-2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – MANUT DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0302-2.080 – MANUT/HOSPITAL MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPITALAR
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 09.06.2016.

Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

Alcinópolis/MS, 09 de junho de 2016.

(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



DECRETO Nº 27/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Artigo 1º – Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas

no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º – Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º – Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º – A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º – A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que preside o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º – A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º – A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DN RC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividade

des Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º – Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º – Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º – Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º – Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º – Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º – Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 78538-900
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2338
Celular: (0xx67) 99131-8903
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 09047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conselheiro de Mante
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04583-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87

Drogas?....
Diga não.

PARABÉNS, RIO DE JANEIRO!
Vamos fazer uma grande Olimpíada em 2016

§ 5º – A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Do processo de Registro

Art. 5º – Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º – No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º – Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º – A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º – A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º – Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7º – Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo “atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo”.

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º – O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º – Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

a) – Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) – Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 09 de junho de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2016

Processo Administrativo nº 063/2016 – Pregão Presencial nº 031/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: “A aquisição parcelada de materiais laboratoriais.”

Prazo de Vigência: 08/06/2016 a 31/12/2016

Valor estimado: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0305-2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0301-2.076 – MANUT DE UNIDADE BASICA DE SAUDE – UBS
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0302-2.080 – MANUT/HOSPITAL MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPITALAR
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30-181503 – MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Coxim – MS.
Data da assinatura: 09.06.2016.
Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Alcinópolis/MS, 09 de junho de 2016.

(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



RESULTADO DO TOMADA DE PREÇO nº 005/2016

PROCESSO nº 064/2016

EDITAL nº 044/2016

VENCEDOR: AJR Obras e Transporte Ltda – EPP – 10.490.160/0001-10

VALOR R\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Alcinópolis – MS, 09 junho de 2016

(a.) CLEBIANE PEREIRA NARCIZO
PCL

ADJUDICA E HOMOLOGO – SE

(a.) Ildomar Carneiro Fernandes – Prefeito Municipal de Alcinópolis – MS.

DECRETO Nº 28/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“Constitui a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis, Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, no uso de suas atribuições estabelecidas, e conforme Normativa nº 14, de 21 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;

Considerando a convocação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, por meio do Decreto nº 10 de 19 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, nos termos deste Decreto, que adotará o TEMA NACIONAL: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e o LEMA: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, e o TEMA ESTADUAL: “Regularização Fundiária e Edilícia”, e o LEMA “Política de arrecadação para Fundos de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade, garantindo a sustentabilidade”.

Art. 2º – Cabe à Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS:

I – Definir o Regimento, que conterá critérios de participação para a 4ª Conferência Municipal, para eleição de delegados, para a etapa estadual, respeitadas as definições dos regimentos municipal e estadual, bem como a distribuição dos seguimentos, estabelecendo a proporcionalidade da população, de acordo com o Art. 18 da Resolução Normativa nº 14/2015, do Conselho Estadual das Cidades:

II – definir a pauta da Conferência;

III – mobilizar os (as), parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 4ª Conferência Municipal da Cidade;

IV – produzir relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 1º – A Comissão Preparatória deverá enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, a fim de validar a realização da referida Conferência Municipal.

§ 2º – A Comissão Preparatória, ao final da realização da Conferência Municipal deverá preencher o formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Nacional, por meio do site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal até 15 (quinze) dias corridos após a realização da mesma.

Art. 3º – A Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, observada a proporcionalidade prevista no

Art. 18 da Resolução Normativa nº 04 do Conselho Estadual das Cidades composta pelos membros representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – PODER PÚBLICO ESTADUAL:

a) Titular: Luiz Elias Maldonado Luize Junior – SANESUL;

b) Suplente da SANESUL: Leticia Vanzella Castro.

II – PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Titular: Elisberto Martins Rezende – Secretaria de Desenvolvimento;

b) Suplente: Nara Simone Carneiro – Secretaria de Assistência Social.

III – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Marcos Antônio dos Reis – Câmara Municipal

b) Suplente: Vereador Alcir Gonçalves de Amorim – Câmara Municipal

IV – MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

a) Titular: Deuseli Crisóstomo da Silva – Associação Moradores COHAB I, II e III;

b) Suplente: Francisco Pereira Joaquim – Associação Moradores COHAB I, II e III;

c) Titular: Jesus Aparecido de Lima – Associação Moradores COHAB I, II e III;

d) Suplente: Edson Vitorino dos Santos – Associação Moradores COHAB I, II e III;

e) Titular: Lucieli Amorim Gomes – Associação Moradores COHAB I, II e III;

f) Suplente: Levino Gomes de Amorim – Associação Moradores COHAB I, II e III.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 09 de junho de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“Aprova o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 18 da Resolução Normativa nº 14/SEHAB – MS, de 21 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, anexo a este Decreto.

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, adotará o TEMA NACIONAL: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e o lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, e o TEMA ESTADUAL: “Regularização Fundiária e Edilícia”, e o lema: “Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade”.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 09 de junho de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 29/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ALCINÓPOLIS – MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis/MS.

I – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos

três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade costarricense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – Criar instrumentos para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município e no Estado;

Art. 2º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 30 de junho de 2016 e terá as seguintes finalidades:

I – Avançar na construção da Política Municipal para o fortalecimento do Desenvolvimento Urbano;

II – Indicar prioridades de atuação aos Governos Municipal e Estadual;

III – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª e 3ª Conferências Municipais e da atuação do Conselho das Cidades;

IV – Eleger as entidades-membro do Conselho Municipal da Cidade;

V – Eleger os delegados municipais para a 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal, Estadual e Nacional e sua implantação.

§ 1º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS tratará de temas de âmbito municipal, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas na Conferência.

§ 2º – Todos os delegados com direito a voz e voto presentes à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS será realizada sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com o apoio da Comissão Preparatória, com recursos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, adotará o TEMA NACIONAL: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e o lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, e o TEMA ESTADUAL: “Regularização Fundiária e Edilícia”, e o lema: “Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade”.

§ 1º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

§ 2º – A Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da Conferência.

§ 3º – A Comissão Preparatória produzirá Relatório Final da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, a ser encaminhado ao Governo Estadual, ao Ministério das Cidades e ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS será presidida pelo Senhor Elisberto Martins Rezende (Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente) e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória, conforme o Decreto N° 10, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 7º – A organização e realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, contará com uma Comissão Preparatória e com o apoio da Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 8º – A Comissão Preparatória será composta pelos membros indicados no Decreto nº 28/2016, de 09 de junho de 2016.

Art. 9º – Compete a Comissão Preparatória:

I – Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – Atuar formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS;

III – Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência;

IV – Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 10. – À Comissão Preparatória compete:

I – Definir o Regulamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, que conterá os critérios de participação para a conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual;

II – Mobilizar a sociedade que desenvolverá atividades de sensibilização para adesão à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS;

III – Elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS;

IV – Dar cumprimento às deliberações da referida Conferência;

V – Estimular, apoiar e acompanhar a Conferência Municipal nos seus aspectos preparatórios;

VI – Organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 4ª Conferência Municipal, no âmbito do Município, com prioridade para a realização de reuniões setoriais;

VII – Aprovação do plano de trabalho da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS;

VIII – Definir os nomes dos(as) expositores(as) e a pauta da etapa municipal;

IX – Designar facilitadores (as) e relatores(as);

X – Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS;

XI – Elaborar o documento sobre o temário central, sistematizar o relatório final e os anais da 3ª Conferência;

XII – Promover contato formal com a Câmara Municipal, visando a informá-la do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, assim como divulgá-la perante os parlamentares.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. 13 deste Regimento.

Art. 12. – Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS se distribuirão em 4 categorias:

I – Coordenadores da Conferência, com direito a voz e voto;

II – Delegados, com direito a voz e voto;

III – Observadores com direito a voz;

IV – Comunidade local, com direito a voz.

Parágrafo Único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.

Art. 13. – A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I – Gestores e administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%

II – Movimentos sociais e populares: 26,7%;

III – Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais: 7%;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%;

§ 1º – todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º – as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º – O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

§ 4º – As vagas definidas no inciso VI (Organizações Não Governamentais) devem ser preenchidas por associações civis ou fundações (Art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 5º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos os partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidade, entre outros.

Art. 14 – A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, será composta por 60 participantes, conforme anexo III, assim distribuídos:

I – 20 (vinte) Delegados indicados pelas Entidades e Órgãos para compor a Comissão Preparatória;

II – 40 (quarenta e dois) Observadores e comunidade em geral.

Art. 15. Serão delegados na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS:

I – Membros do Conselho Municipal das Cidades – COMCidades, inscritos antecipadamente, na condição de delegados natos;

II – Os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória da Conferência.

§ 1º – Na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, serão eleitos os delegados para representar o município de Alcinópolis na etapa estadual, cuja relação contendo os dados dos titulares e suplentes será encaminhada formalmente à Comissão Preparatória Estadual pela Comissão Preparatória Municipal, após serem homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos seus respectivos segmentos para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º – Na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. – As despesas com a organização geral para a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. – Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio disponibilizado pelo Ministério das Cidades.

Art. 18. – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



A droga só enriquece quem
a vende!
Empobrece quem a usa!
E aniquila quem se vicia!

ANEXO I
Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS

Segmentos	Quantidade (titulares e suplentes)
Poder Público Estadual	02
Poder Público Federal	-
Poder Público Municipal	04
Movimentos Sociais e Populares	06
Entidades Empresariais	-
Entidades Sindicais de Trabalhadores	-
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	-
Total	12

ANEXO II
Delegados que deverão ser eleitos na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS, para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
01	-	01	01	-	-	-	-	03

Obs.: Cada delegado eleito tem direito a um suplente

ANEXO III
Número de participantes na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Alcinópolis – MS

Delegados	Quantidade
Delegados indicados pelos órgãos e entidades, membros da Comissão Preparatória.	20
Observadores e Comunidade em geral	40
Total	60



**Drogas?....
 Diga não.**

**TODOS
CONTRA
O CRACK**

!

Inclusive eu.